



Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

01

Lançado
no Fator

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 007767/24

Data de Abertura: 06/09/2024

Requerente

22.688.348/0001-56 | G E L LOC. DE TRANSP. COM. DE PROD. ALIM. E SERV. DE TRANST. EIR | Luciano Monteiro Nunes

Endereço

Rua 29 de Julho, 41, Centro - Pojuca, /BA - CEP: 48120-000

Contato

E-mail

Atendente

CEAAP - RAIMUNDO FRANÇA DE SOUZA

1ª Previsão

Assunto

ADITIVO

Primeiro Trâmite

ASSESSORIA JURIDICA

Data/Hora do Trâmite

06/09/2024 15:44:33

Processo Administrativo

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite

Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

SOLICITO A ASSESSORIA JURIDICA PARECER DO CONTRATO DE N061/2024 - ADITIVO

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 06 de setembro de 2024

G E L LOC. DE TRANSP. COM. DE PROD. ALIM. E SERV. DE TRANST. EIR
Requerente



Processo Nº 007767/24

Requerente: G E L LOC. DE TRANSP. COM. DE PROD. ALIM. E SERV. DE TRANST. EI

Assunto

SOLICITO A ASSESSORIA JURIDICA PARECER DO CONTRATO DE N061/2024 - ADITIVO

Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> CPF/CNPJ: 22.688.348/0001-56 Data Protocolo: 06/09/2024

Atendente: CEAAP - RAIMUNDO FRANÇA DE SOUZA Previsão: Valor: Destino: ASSESSORIA JURIDICA



Acompanhe o seu processo no site <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites>

Offício nº 018/2024

Pojuca- BA, 05 de setembro de 2024

À

Empresa: G E L LOCAÇÃO DE TRANSPORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS

Solicito a anuência para realizar Aditivo de prazo de 04 (quatro) meses, do contrato administrativo de nº 061/2024, da empresa G E L LOCAÇÃO DE TRANSPORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS, pessoa jurídica sob CNPJ: 22.688.348/0001-56. De acordo com os parâmetros do Fundo Nacional de Desenvolvimento - FNDE-, a alimentação escolar é todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente da sua origem durante o período de dias letivos. Portanto faz-se necessário a continuidade do fornecimento dos gêneros alimentícios lote 02, pois são de suma importância para a confecção da alimentação dos alunos. Contudo, o contrato possui saldo financeiro e os preços dos itens licitados continuam sendo satisfatórios para administração pública.

Cordialmente,

Isabel Cristina dos Santos

Isabel Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Educação
Isabel Cristina dos Santos
Secretaria municipal de educação
Decreto nº 093, de 01 de março de 2023

AUTORIZADO

Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba



G e L. Locação de Transporte Comercio de Produtos Alimenticios e Serviços de Transporte EIRELI
CNPJ: 22.688.348/0001-56 I. E.: 125.443.209 ME
Rua Antônio Mota, Nº 43, Loja 01 – Centro – Pojuca/Bahia

Oficio Resposta
Secretaria Municipal de Educação
A/c Sr. ª Isabel Cristina dos Santos

Acusamos o recebimento do vosso oficio de 018/2024, o qual solicita a anuência para realização de aditivo de prazo de **04 (quatro) meses**, do contrato administrativo de nº061/2024, da empresa G E L LOCAÇÃO DE TRANSPORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS, pessoa jurídica sob CNPJ: 22.688.348/0001-56. De acordo com os parâmetros do Fundo Nacional de Desenvolvimento - FNDE-, a alimentação escolar é todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente da sua origem durante o período de dias letivos. Portanto faz-se necessário a continuidade do fornecimento dos gêneros alimentícios lote 02, pois são de suma importância para a confecção da alimentação dos alunos. Contudo, o contrato possui saldo financeiro e os preços dos itens licitados continuam sendo satisfatórios para administração pública. **Pedido deferido.**

Pojuca – BA, 05 de setembro de 2024

Luciano Monteiro Nunes
LUCIANO MONTEIRO NUNES - CPF: 012.680.125-80

22.688.348/0001-56
G E L LOCAÇÃO DE TRANSPORTE E COMÉRCIO
DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS
DE TRANSPORTE EIRELI
RUA ANTONIO MOTA, 43, CENTRO
CEP: 48.120-000
POJUCA-BA

Comunicação Interna N°162/2024

Pojuca – BA, 06 de setembro de 2024

**Ao Dr. Agberto Pithon Barreto
Procurador Jurídico
Prefeitura Municipal
Pojuca - Bahia**

Prezado Senhor,

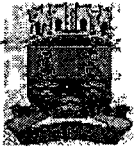
Solicito parecer jurídico para realizar Aditivo de prazo de 04 (quatro) meses, do contrato administrativo de nº 061/2024 da empresa G E L LOCAÇÃO DE TRANSPORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS, pessoa jurídica sob CNPJ: 22.688.348/0001-56. De acordo com os parâmetros do Fundo Nacional de Desenvolvimento - FNDE-, a alimentação escolar é todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente da sua origem durante o período de dias letivos. Portanto faz-se necessário a continuidade do fornecimento dos gêneros alimentícios lote 02, pois são de suma importância para a confecção da alimentação dos alunos. Contudo, o contrato possui saldo financeiro e os preços dos itens licitados continuam sendo satisfatórios para administração pública.

Atenciosamente,

Isabel Cristina dos Santos

Isabel Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Educação
Isabel Cristina dos Santos
Secretaria municipal de educação
Decreto nº 093, de 01 de março de 2023

AUTORIZADO
Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

LISTAGEM DE EMPENHOS NÃO PAGOS (Saldo de Empenho)

(CONSOLIDADO)

Período: Setembro/2024

Contrato: 061-2024 - GEL LOCAÇÃO DE TRANSP.COM.DE PROD ALIMENTICIOS E SERV. DE TRANSP EIRELI

Dt Empenho	Empenho Reduzido	Classificação Orçamentária	Credor	Tipo Empenho	Empenhado	Liquidado	Pago	Processado	N Processado	
02/04/2024	170 2023.30.15000000	03.08.04 2.023 3.3.90.30.00 15000000	GEL LOCAÇÃO DE TRANSP.COM.DE PROD ALIMENTICIOS E SERV. DE TRANSP EIRELI	Global	216.005,10	59.601,40	59.601,40	0,00	156.403,70	
Histórico: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (GRÃOS, DERIVADOS E CONDIMENTOS, MASSAS, ALIMENTOS PRÉ COZIDOS, CACAU EM PÓ, BISCOITO E PÃO, RESFRIADOS, LATICÍNIOS E SUCOS LOTES 02 (DOIS) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA MERENDA ESCOLAR.										
02/04/2024	171 4006.30.15500000	03.08.08 4.006 3.3.90.30.00 15500000	GEL LOCAÇÃO DE TRANSP.COM.DE PROD ALIMENTICIOS E SERV. DE TRANSP EIRELI	Global	143.594,90	78.767,50	78.767,50	0,00	64.827,40	
Histórico: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (GRÃOS, DERIVADOS E CONDIMENTOS, MASSAS, ALIMENTOS PRÉ COZIDOS, CACAU EM PÓ, BISCOITO E PÃO, RESFRIADOS, LATICÍNIOS E SUCOS LOTES 02 (DOIS) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA MERENDA ESCOLAR.										
04/09/2024	322 2023.30.15520000	03.08.08 2.023 3.3.90.30.00 15520000	GEL LOCAÇÃO DE TRANSP.COM.DE PROD ALIMENTICIOS E SERV. DE TRANSP EIRELI	Global	96.000,00	21.796,98	21.796,98	0,00	74.203,02	
Histórico: DESTINA-SE PARA INCLUSÃO DE FONTE DE RECURSO PROVENIENTE DO EMPENHO Nº 170 DE 02/04/2024 PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (GRÃOS, DERIVADOS E CONDIMENTOS, MASSAS, ALIMENTOS PRÉ COZIDOS, CACAU EM PÓ, BISCOITO E PÃO, RESFRIADOS, LATICÍNIOS E SUCOS LOTES 02 (DOIS) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA MERENDA ESCOLAR.										
Total de Registros: 3					Total:	455.600,00	160.165,88	160.165,88	0,00	295.434,12

Total GERAL: 295.434,12

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
Prefeito Municipal
CPF: 214.294.055-20

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR
Secretário(a)
CPF: 912.115.225-04

LEONARDO FERREIRA DE BRITO JUNIOR
Contador(a)
Reg. Prof.: 036214/O

Alvaro Sierpinski do Nascimento
Superintendente SEFAZ

Maria Ines Barbeiro dos Santos Neto
Chefe do setor de Contabilidade Bancária e Exatidão Financeira



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: G E L LOCAÇÃO DE TRANSPORTE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS DE TRANSPORTE LTDA
CNPJ: 22.688.348/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:09:10 do dia 13/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/03/2025.

Código de controle da certidão: 464B.BDA1.EAC1.0F3C

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

*Verificado a autenticidade
do Internet.*

Pablo Ramos Javarez de Azevedo
Chefe de Setor de Finanças
Decreto nº 11, de 1994

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.688.348/0001-56
Razão Social: G E L LOCAÇAO DE TRANSPORTE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMEN
Endereço: R ANTONIO MOTA 43 LOJA 01 / CENTRO / POJUCA / BA / 48120-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/08/2024 a 26/09/2024
Certificação Número: 2024082808482298450287

Informação obtida em 13/09/2024 11:05:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**


Verificado a autenticidade da Internet.

Pablo Ramo
Chefe do Setor
Decreto nº 11



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº:  20243990147

RAZÃO SOCIAL	
G E L LOCACAO DE TRANSPORTE COMERCIO DE PRODU	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
125.443.209	22.688.348/0001-56

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 13/09/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Verificado a autenticidade da Internet.

Pablo Ramos Tavares
Chefe do Setor de Finanças
Decreto nº 11 de 2011

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal de Pojuca
Secretaria Municipal de Finanças

CENTRO - POJUCA - BA CEP: 48120-000
CNPJ: 13.806.237/0001-06

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000475/2024.E
||| |||||

Nome/Razão Social: **G E L LOCACAO DE TRANSPORTE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICC**
Nome Fantasia: **LUCIANO MONTEIRO NUNES**
Inscrição Municipal: **0004184** CPF/CNPJ: **22.688.348/0001-56**
Endereço: **RUA ANTONIO MOTA, 43 LOJA 01**
CENTRO POJUCA - BA CEP: 48120-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 04/09/2024 com base no Código Tributário Municipal.


Certidão válida até: **03/11/2024**

*Verificação o autenticidade
da Internet*

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **1600010045220000004228060000475202409049**



Pablo Ramo 
Chefe do Setor de Finanças.
Decreto nº 11 de 02/09/2024

Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:
<https://pojuca.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: G E L LOCACAO DE TRANSPORTE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS DE TRANSPORTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.688.348/0001-56

Certidão nº: 63041950/2024

Expedição: 13/09/2024, às 11:07:10

Validade: 12/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **G E L LOCACAO DE TRANSPORTE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS DE TRANSPORTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.688.348/0001-56**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no que concerne aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Verificação a autenticidade
da Internet.

Pablo Ramo
Chefe do Setor de Inscritos
Decreto nº 11



O **MUNICÍPIO DE POJUCA**, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede provisória à Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **G E L LOCAÇÃO DE TRANSPORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.688.348/0001-56, estabelecida à Rua Antônio Mota, Nº 43, Loja 01 – Centro, no Município de Pojuca/BA, através de seu Sócio Administrador, o Sr. **LUCIANO MONTEIRO NUNES**, portador de cédula de identidade nº 0810744767 SSP/BA e CPF nº 012.680.125-80, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA, firmam o presente contrato de fornecimento, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 084/2023, pelo Prefeito Municipal em 01/04/2024, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

Pablo Ramo Soares de Almeida
Chefe do Setor de Finanças
Decreto nº 11, de 03 de Janeiro de 2024

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação
CONFERE COM O ORIGINAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 084/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 234/2023, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela CONTRATADA, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da CONTRATADA constante na licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2023**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de **Gêneros Alimentícios: Grãos, derivados e condimento, massas, alimentos pré-cozidos, cacau em pó, biscoitos e pão, resfriados, laticínios e sucos, para confecção da alimentação escolar alimentação escolar dos estudantes da rede municipal de ensino do município de Pojuca-Ba, LOTE 02 (dois)**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 084/2023, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

a) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;



- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- c) Entregar o objeto do contrato, nas Unidades Escolares indicadas nas Autorizações de Fornecimento – AF, de acordo com o previsto no Termo de Referência do Edital, conforme especificado e dentro do prazo de entrega estipulado no Termo de Referência;
- d) Entregar materiais novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos;
- e) atender à solicitação de fornecimento dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, devendo ainda informar ciência do pedido no prazo de 2 (duas) horas a contar do seu recebimento;
- f) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias os materiais/produtos:
 - f.1) que não estiverem em conformidade com as especificações;
 - f.2) em que forem detectados defeitos de fabricação ou de má qualidade
- g) Ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Pojuca ou a terceiros, decorrentes de:
 - g.1) culpa ou dolo, durante a entrega do material;
 - g.2) defeito ou má qualidade dos materiais, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo.
- h) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato;
- i) indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos materiais/produtos a serem fornecidos;
- j) receber o preço estipulado conforme constante da Cláusula Quarta;
- l) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

II - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de **R\$ 455.600,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos reais)**, a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente, em até 15 (quinze) dias úteis, de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e a ser creditado em conta corrente do Banco: 341 - Itaú, Agência nº 6283, Conta Corrente nº 09377-8.

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 061/2024

13



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE - 03/06/2024 14:05:10
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc/seam> Código do documento: c89f33fb-d588-48fe-acf2-895b6133dce1

incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: 03.08.08
Projeto/Atividade: 2.023 / 4.006
Elemento de Despesa: 33.90.30.00
Fonte de Recurso: 15000000

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Ed. e Ob.
CONFERE COM O ORIGINAL

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2024 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 - Ficar impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- I - ensejar o retardamento da execução do certame,
- II - não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,
- III - comportar-se de modo inidôneo,
- IV - fizer declaração falsa; ou
- V - cometer fraude fiscal.

6.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

6.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

6.3.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete-centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

6.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

Pablo Ramos Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Finanças
Decreto nº 03 de 03 de Janeiro de 2024



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 061/2024



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE - 03/06/2024 14:05:10
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epyp/validaDoc.sesam> Código do documento: c89f33fb-4588-48fe-ace2-8925b6133de1

6.5. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelos Servidores Srs. **CREMILDA DE JESUS GOMES E/OU GEORGE VINICIUS GUIMARAES BASBOSA** designados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Educação através da Decreto nº 202/2023 de 04 de agosto de 2023.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

Pablo Ramos Tavares de Albuquerque
Chefe do Setor de Finanças
Decreto nº 11, de 03 de maio de 2024

GELLOCAÇÃO DE
TRANSPORTE
COMERCIO DE
PRODUTOS 2268334
0000130

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/CPF: 13.806.237/0001-08

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Ec. : :
CONFERE COM O ORIGINAL



§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILIBRIO ECONOMICO E FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual será de **06 (seis) meses**, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

Pablo Ramos Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Finanças
Decreto nº 11, de 02 de Janeiro de 2011

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das



demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma refilem referidas informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA
CONTRATO Nº 061/2024

178



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE - 03/06/2024 14:05:10
Acesse em: <https://e/cm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: a89f33fb-d588-48fe-ac72-895b6133dce1

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 02 de abril de 2024.

Carlos Eduardo Bastos Leite
PI MUNICÍPIO DE POJUÇA
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por G E L
G E L LOCACAO DE TRANSPORTE
TRANSPORTE COMERCIO DE COMERCIO DE
PRODUTOS 6226480348000156 PRODUTOS 2288E348000156
Data: 2024.04.02 11:19:50 -03'00'

Luciano Monteiro Nunes
PI G E L LOC. DE TRANSP. COMÉRCIO DE
PROD. ALIMENTÍCIOS E SERV. DE
TRANSPORTE LTDA
CONTRATADA

Testemunha 01:

Nome: _____
RG: 1473415803

Testemunha 02:

Nome: _____
RG: 1678206300

Prefeitura Mun de Pojuca
Secretaria Municipal de Es. ...
CONFERE COM O ORIGINAL

Pablo Ramos Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Finanças
Decreto nº 11, de 03 de Janeiro de 2024



LUCIANO MONTEIRO NUNES

G e L Locação de Transporte Comercio de Produtos Alimentícios e Serviços de Transporte EIRELI

CNPJ: 22.688.348/0001-56 I. E.: 125.443.209 ME I. M.: 0004184

Rua Antônio Mota, Nº 43, Loja 01 – Centro – Pojuca/Bahia

Pablo Ramos Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Finanças
Decreto nº 11, de 03 de Janeiro de 2024

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação
CONFERE COM O ORIGINAL

PROPOSTA DE PREÇOS - REALINHADA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2023 – BB Nº 1026459

RAZÃO SOCIAL: G E L LOCAÇÃO DE TRANSPORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA

CNPJ: 22.688.348/0001-56 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 125.443.209 ME INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 0004184

ENDEREÇO: Rua Antônio Mota, Nº 43, Loja 01 - Centro - Pojuca/Bahia

TELEFONE: (71) 9947-3126 E-MAIL: pilasnunes@gmail.com

BANCO: 341 (ITAÚ) AGÊNCIA: 6283 (CATU/BA) CONTA CORRENTE Nº 09377-8

RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA: LUCIANO MONTEIRO NUNES

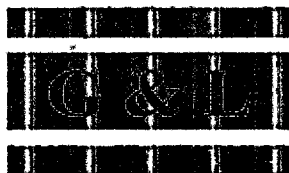
RG: 0810744767 SSP/BA CPF: 012.680.125-80

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta comercial, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma.

LOTE 02 - MASSAS, ALIMENTOS PRÉ COZIDOS, CACAU EM PÓ, BISCOITOS E PÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	U. F.	VALORES	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	BISCOITO DE POLVILHO AZEDO - CONTENDO POLVILHO AZEDO, OVOS, ÓLEO, ÁGUA, SAL. EMBALAGEM PRIMÁRIA DE POLIETILENO, ATÓXICA, A ROTULAGEM DEVE CONTER NO MÍNIMO AS SEGUINTE INFORMações: NOME E/OU MARCA, INGREDIENTES, DATA DE VALIDADE, LOTE E INFORMações NUTRICIONAIS, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	500	CLASSIC	KG	R\$ 18,60	R\$ 9.300,00
2	BISCOITO DE POLVILHO DOCE, CONTENDO POLVILHO AZEDO, OVOS, OLEO, AGUA, SAL. EMBALAGEM PRIMARIA DE POLIETILENO, ATÓXICO, ROTULADO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. A ROTULAGEM DEVE CONTER NO MÍNIMO AS SEGUINTE INFORMações: NOME E/OU MARCA, INGREDIENTES, DATA DE VALIDADE, LOTE E INFORMações NUTRICIONAIS, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	500	CLASSIC	KG	R\$ 18,60	R\$ 9.300,00



LUCIANO MONTEIRO NUNES

G e L Locação de Transporte Comercio de Produtos Alimentícios e Serviços de Transporte EIRELI

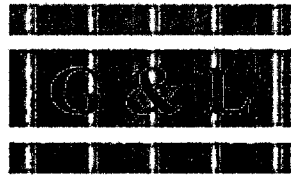
CNPJ: 22.688.348/0001-56 I. E.: 125.443.209 ME I. M.: 0004184

Rua Antônio Mota, Nº 43, Loja 01 – Centro – Pojuca/Bahia

Pablo Ramo Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Finanças
Decreto nº 11, de 03 de Janeiro de 2024

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Economia
CONFERE COM O ORIGINAL

3	BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA SABOR COCO - BISCOITO DOCE, TIPO MAISENA, DIVERSAS FORMATAÇÕES, COMPOSIÇÃO BÁSICA FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, AÇÚCAR E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO IMPERMEÁVEL, FECHADO, REEMBALADO EM CAIXA DE PAPEL VEDADA, . AS EMBALAGENS DEVEM CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DE PRODUTO. EXCETO: 'ZERO: LACTOSE, ZERO AÇÚCAR'. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	1.800	VITARELLA	KG	R\$ 15,50	R\$ 27.900,00
4	BISCOITO SALGADO - COM EMBALAGEM TIPO SACHÊ CONTENDO 20 A 30G, DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, PESO LÍQUIDO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E /OU SAÚDE . VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	10.000	MARILAN	UND	R\$ 1,30	R\$ 13.000,00
5	BISCOITO SALGADO TIPO "CREAM CRACKER" - BISCOITO, APRESENTAÇÃO QUADRADO, TIPO CREAM CRACKER. COMPOSTO, NO MÍNIMO, POR FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, SAL, AÇÚCAR, FERMENTO BIOLÓGICO E/OU QUÍMICO, BICARBONATO DE SÓDIO, ENTRE OUTROS INGREDIENTES. COM DUPLA EMBALAGEM PARA PRESERVAÇÃO DO FORMATO DO PRODUTO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E PESO LÍQUIDO. EXCETO: 'ZERO: LACTOSE, ZERO AÇÚCAR' VALIDADE MÍNIMA 10 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGAS.	2.400	VITARELLA	KG	R\$ 15,60	R\$ 37.440,00
6	BISCOITO SEM GLUTEN E SEM LACTOSE - ISENTO DE GLUTEN E LACTOSE. EMBALAGEM: SACO DE POLIETILENO ATÓXICO, DUPLA EMBALAGEM, TRANSPARENTE, RESISTENTE, LACRADO, FABRICAÇÃO: MÁXIMO DE 60 DIAS VALIDADE: MÍNIMO DE 10 MESES. A ROTULAGEM DEVE CONTER NO MÍNIMO AS SEGUINTE INFORMAÇÕES: NOME E/OU MARCA, INGREDIENTES, DATA DE VALIDADE, LOTE E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS.	20	NATURAL LIFE	KG	R\$ 20,00	R\$ 400,00
7	BISCOITO TIPO COOKIE - TRADICIONAL, SIMPLES. EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE 40G. AS EMBALAGENS DEVEM CONTER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DE PRODUTO. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	8.500	BAUDUCCO	UND	R\$ 3,15	R\$ 26.775,00
8	BISCOITO TIPO MAISENA- BISCOITO DOCE, TIPO MAISENA, DIVERSAS FORMATAÇÕES, COMPOSIÇÃO BÁSICA FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, AÇÚCAR E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO IMPERMEÁVEL, FECHADO, REEMBALADO EM CAIXA DE PAPEL VEDADA. AS EMBALAGENS DEVEM CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DE PRODUTO. EXCETO: 'ZERO: LACTOSE, ZERO AÇÚCAR'. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	2.400	MARILAN	KG	R\$ 17,40	R\$ 41.760,00



LUCIANO MONTEIRO NUNES

G e L Locação de Transporte Comercio de Produtos Alimentícios e Serviços de Transporte EIRELI

CNPJ: 22.688.348/0001-56 I. E.: 125.443.209 ME I. M.: 0004184

Rua Antônio Mota, Nº 43, Loja 01 – Centro – Pojuca/Bahia

Pablo Ramo Soares de Almeida
Chefe do Setor de Finanças
Decreto nº 11 de 03 de Janeiro de 2021

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação
CONFERE COM O ORIGINAL

9	BOLINHO- BOLINHO COM SABORES DIVERSOS. EMBALADOS INDIVIDUALMENTE. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. EXCETO: 'ZERO: LACTOSE, ZERO AÇÚCAR'. RÓTULO COM INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, VALIDADE E LOTE.	8.500	BAUDUCCO	UND	R\$ 2,60	R\$ 22.100,00
10	BROA DE MILHO, INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, FARINHA DE MILHO, OVOS, AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL, LEITE EM PÓ, SAL, FERMENTO QUÍMICO E FIBRA DE TRIGO (NO MÍNIMO 10%). ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRIMÁRIA INDIVIDUAL, PLÁSTICA ATÓXICA DE POLIETILENO, LACRADA, COM A DEVIDA IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	1.800	DULCE NATURA	KG	R\$ 16,46	R\$ 29.628,00
11	CACAU EM PÓ, SOLÚVEL, SEM AÇÚCAR, 100% CACAU. DEVE CONTER ACIMA DE 4G DE FIBRA NA PORÇÃO DE 20G, POSSUIR DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. A EMBALAGEM DEVE ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	480	MAVALÉRIO	KG	R\$ 84,50	R\$ 40.560,00
12	MACARRÃO DE ARROZ - TIPO PARAFUSO- INGREDIENTES: FARINHA DE ARROZ, CORANTES NATURAIS CURCUMA, URUCUM E EMULSIFICANTE E 471. ISENTO DE GLÚTEN. NÃO DEVE APRESENTAR COR ESVERDEADA COM PONTOS BRANCOS E/OU CINZAS (MOFO). DEVE ESTAR INTEIRO E FIRME. APRESENTAR PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO.	30	URBANO	KG	R\$ 21,10	R\$ 633,00
13	MACARRÃO DE SÊMOLA – TIPO ESPAGUETE - MACARRÃO COM SÊMOLA, TIPO ESPAGUETE, CONTENDO SÊMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, OVOS E CORANTE NATURAL URUCUM E CURCUMA. ESTAR ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRIMÁRIA PLÁSTICA, ATÓXICA. VALIDADE MÍNIMA 6 MESES A CONTAR DA ENTREGA.	4.200	VITARELLA	KG	R\$ 15,53	R\$ 65.226,00
14	MACARRÃO MIÚDO PARA SOPA - MACARRÃO DE SEMOLINA E VITAMINAS. NÃO DEVERÁ APRESENTAR SUJIDADES, BOLOR, MANCHAS OU FRAGILIDADE À PRESSÃO DOS DEDOS. AS MASSAS ALIMENTÍCIAS AO SEREM POSTAS NA ÁGUA NÃO DEVEM TURVA-LA ANTES DA COCÇÃO. NÃO DEVEM ESTAR FERMENTADAS OU RANÇOSAS. PÓS-COCÇÃO A MASSA NÃO PODERÁ APRESENTAR TEXTURA OU CONSISTÊNCIA DE EMPAPAMENTO. EMBALAGEM: DEVE ESTAR INTACTA, ACONDICIONADA EM PACOTES DE PAPEL MULTIFOLIADO, BEM VEDADO. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 3 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. A ROTULAGEM DEVE CONTER NO MÍNIMO AS SEGUINTE INFORMAÇÕES: NOME E/OU MARCA, INGREDIENTES, DATA DE VALIDADE, LOTE E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS.	660	VITARELLA	KG	R\$ 11,80	R\$ 7.788,00
15	MACARRÃO TIPO PARAFUSO - MACARRÃO COM SÊMOLA, TIPO PARAFUSO, CONTENDO SÊMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, OVOS E CORANTE NATURAL URUCUM E CURCUMA. ESTAR ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRIMÁRIA PLÁSTICA, ATÓXICA. VALIDADE MÍNIMA 6 MESES A CONTAR DA ENTREGA.	4.200	VITARELLA	KG	R\$ 13,67	R\$ 57.414,00



LUCIANO MONTEIRO NUNES

G e L Locação de Transporte Comercio de Produtos Alimentícios e Serviços de Transporte EIRELI

CNPJ: 22.688.348/0001-56 I. E.: 125.443.209 ME I. M.: 0004184

Rua Antônio Mota, Nº 43, Loja 01 – Centro – Pojuca/Bahia

16	PÃO SEMI INTEGRAL- ENRIQUECIDO DE 50 GR, EMBALADOS EM PLÁSTICOS ATÓXICO, VALIDADE MÍNIMA DE 24H APÓS A DATA DE FABRICAÇÃO.	40.000	LIMIAR	UND	R\$ 1,24	R\$ 49.600,00
17	PROTEÍNA DE SOJA - PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA, REFERÊNCIA NUTRICIONAL, CONTENDO PROTEÍNA, CARBOIDRATO E FIBRA ALIMENTAR, ISENTO DE SÓDIO E ADITIVOS QUÍMICOS, COM ASPECTO, COR E SABOR PRÓPRIOS, ISENTAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES E ATÓXICOS, LIMPOS NÃO VIOLADOS, RESISTENTES QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO ACONDICIONADOS EM FARDOS LACRADOS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 05 (CINCO) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE. NORMAS E / OU RESOLUÇÕES VIGENTES COM A ANVISA.	1.800	SORA	KG	R\$ 9,32	R\$ 16.776,00
TOTAL DO LOTE 02						R\$ 455.600,00
QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS						

Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as condições estabelecidas no Edital.

PRAZO PARA FORNECIMENTO/SERVIÇOS: Máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação.

Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

Pojuca, 05 de março de 2024.

Luciano Monteiro Nunes

LUCIANO MONTEIRO NUNES

SÓCIO-ADMINISTRADOR

RG: 0810744767 SSP/BA

CPF: 012.680.125-80

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de E.
CONFERE COM O ORIGINAL

Pablo Ramo Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Finanças
Decreto nº 11, de 03 de Janeiro de 2024



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA
ASSESSORIA JURÍDICA

22

Pojuca, 19 de setembro de 2024.

Parecer AJUR

Consulente: Secretaria Municipal de Educação

Consultado: Assessoria Jurídica - Assunto: **Aditivo de prazo** ao contrato da empresa **G E L LOCAÇÃO DE TRANSPORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS**.

Ementa: Prorrogação de prazo. *Pregão Eletrônico nº084/2023. Contrato nº 061/2024. Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios: grãos, derivados e condimento, laticínios e sucos, para confecção da alimentação escolar dos estudantes da rede municipal de ensino de Pojuca-BA. Alimentação Escolar. Lote 02. Previsão Legal. Art. 57, caput, da Lei 8.666/93. Pelo deferimento.*

I- Da retrospectiva fática

Chega a esta Assessoria Jurídica solicitação da Secretaria Municipal de Educação acerca da possibilidade de aditivação de prazo, por 04 (quatro) meses, ao pacto nº 061/2024, onde figura como contratada a empresa **G E L LOCAÇÃO DE TRANSPORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS**, tendo por objeto o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios: grãos, derivados e condimento, laticínios e sucos, para confecção da alimentação escolar dos estudantes da rede municipal de ensino do Município de Pojuca-BA, Lote 02 (dois).

Aduz a Secretária que o termo de vigência do contrato vencerá no dia **02 de outubro** do corrente ano, pelo que necessita adquirir os referidos produtos, sendo de extrema importância a continuação da entrega das merendas escolar para os alunos das Unidades Escolares.

Informa ainda, que existe saldo financeiro para tanto.

Sendo esses os fatos, analisemos.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Biffo da Silveira
Assessor Jurídico



POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA
ASSESSORIA JURÍDICA

23

II- Do Direito

A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades.

Trata-se, sem sombra de dúvidas, de **pedido de prorrogação de prazo**, cuja legislação autoriza a sua extensão prazal, ante a existência de saldo contratual. O objeto do pleito da diligente Secretária é, em resumo, formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, **por mais 04 (quatro) meses, a viger de 02/10/2024 a 02/02/2025.**

No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os pactos administrativos.

Analisando o pleito pelo prisma legal se constata autorizo de prorrogação *ex vi* do quanto preconiza o art. 57, da Lei 8.666/93, o qual prevê que a vigência do termo contratual está adstrita ao exercício do crédito orçamentário/financeiro, justamente porque o **extrato monetário, em anexo, acompanhado da listagem de empenhos não pagos, aponta o saldo positivo no valor de R\$295.434,12 (duzentos e noventa e cinco mil quatrocentos e trinta e quatro reais e doze centavos).**

Sobre a previsão da norma, estudemos o seu conteúdo.

Art. 57, caput, da Lei 8.666/93 - A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (grifo nosso)

III - Das Certidões

Trespasado a base legal acerca da presença dos requisitos da lei licitatória e orçamentária para justificar a prorrogação de prazo postulada, por outro viés de legalidade constatam-se as condições de habilitação para validar o pedido por meio das certidões válidas juntadas aos autos.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pinheiro Barreto
CPF nº 114.409
Assessor Jurídico



POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE POJUCA

ASSESSORIA JURÍDICA

24

IV - Conclusão.

Ante ao todo exposto, opinamos, com arrimo no art. 57, caput, da Lei 8.666/93, pelo **deferimento** da prorrogação de prazo requerido, por mais 04 (quatro) meses, a iniciar-se em **02/10/2024** e findar em **02/02/2025**.

Em tempo, pontua esta Assessoria que não lhe compete fazer análise de conveniência de preço pelo que certamente a economicidade do contrato fora analisada pela pasta demandante.

Por fim, acautele-se a Secretaria Municipal de Educação em deflagrar nova licitação ante ao término do saldo do contrato aqui aditivado.

É o opinativo, s.m.j



Alberto Pithon
Prefeitura Municipal de Pojuca
Assessor Jurídico
OAB/BA 16.413
Assessor Jurídico

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

1º - ADITIVO DE PRAZO – FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO POJUCA – BA, LOTE 2 (DOIS) - CONTRATO nº 061/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 084/2023 – EMPRESA GEL LOCAÇÃO DE TRANSPORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELI.

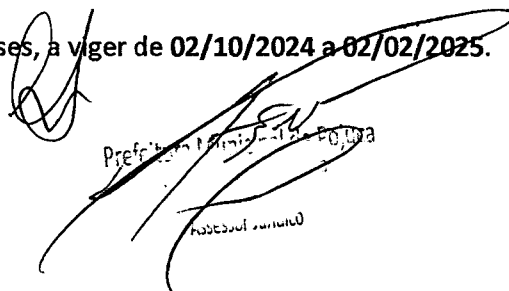
Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede provisória a Rua Cidade do Salvador, nº 2288, Pojuca II, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **GEL LOCAÇÃO DE TRANSPORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.688.348/0001-56, situado à Rua Antônio Mota, nº 43, Loja 01, Centro, Pojuca-BA, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador, Senhor Luciano Monteiro Nunes, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de fornecimento mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios grãos, derivados e condimento, massas, alimentos pré-cozidos, cacau em pó, biscoitos e pão, resfriados, laticínios e sucos, para confecção da alimentação escolar dos estudantes da rede municipal de ensino do Município de Pojuca – Ba, LOTE 02 (dois), cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, nº 084/2023, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, caput, Lei 8.666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 04 (quatro) meses, a vigor de **02/10/2024 a 02/02/2025**.



Prefeitura Municipal de Pojuca
Assessoria Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.08.08
- Projeto/Atividade: 2.023, 4.006
- Natureza da Despesa: 33.90.30.00
- Fontes: 15000000

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

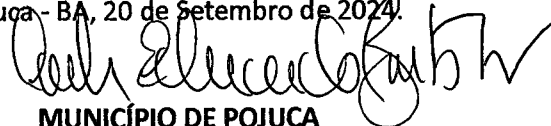
O presente aditivo de prazo está amparado no *Art.57, caput, da Lei 8.666/93.*

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 20 de Setembro de 2024.



MUNICÍPIO DE POJUÇA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

Luciano Monteiro Nunes
GEL LOCAÇÃO DE TRANSPORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTE

EIRELI

CONTRATADA - REP. Sr. LUCIANO MONTEIRO NUNES

22.688.308/0001-56
GEL LOCAÇÃO DE TRANSPORTE E COMÉRCIO
DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS
DE TRANSPORTE EIRELI
RUA ANTONIO MOTA, 43, CENTRO
CEP: 48.120-000
POJUÇA-BA

Prefeitura Municipal de Pojuca

Assessoria Jurídica

PUBLICADO EM

20 / 09 / 2024

Marta Ferreira das Virgens
Funcionário

Prefeitura Municipal de Pojuca
Marta Ferreira das Virgens
Assessora

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO
CONTRATO Nº. 061/2024**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2023

Objeto - Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios: grãos, derivados e condimento, massas, alimentos pré-cozidos, cacau em pó, biscoitos e pão, resfriados, laticínios e sucos, para confecção da alimentação escolar dos estudantes da rede municipal de ensino do Município de Pojuca – BA, lote 02 (dois).

Contratada - G E L LOCAÇÃO DE TRANSPORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA

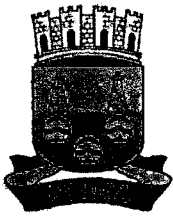
Embasamento Legal - Art. 57, caput, da Lei 8.666/93

Vigência - a vigor de 02/10/2024 a 02/02/2025.

Pojuca, 20 de Setembro de 2024.


ISABEL CRISTINA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação

Marcus Vinicius Espinheira
Superintendente de Gestão Administrativa
Escolar
Decreto nº 11, de 03 de Janeiro de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0028

De acordo com parecer favorável anexo aos autos do processo

Maria Raimunda Alves Pereira
MARIANA DA SILVA DOMINGOS SANTOS
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretária de Fazenda

Pojuca, 20 de setembro de 2024

Prefeitura Mun. de Pojuca
Maria Raimunda Alves Pereira
Controladora Geral